



# Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

**08/06/2020**

Edição N° 106



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo  
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000  
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



## COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

### **DICOGE 3.1 - PROCESSO Nº 2020/50728 - PIRAJUÍ**

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) designo a Sra. Lúcia Maria Marques Ferreira, titular da delegação do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Paulo de Faria, para responder, excepcionalmente, pelo expediente da delegação vaga do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Balbinos, da Comarca de Pirajuí, de 31.01.2020 a 18.02.2020

### **DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 38/2020**

DESIGNAR para responder pela delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Balbinos, da Comarca de Pirajuí, excepcionalmente, no período de 31 de janeiro a 18 de fevereiro de 2020

### **DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1008279-12.2019.8.26.0577 (Processo Digital)**

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, nego provimento ao recurso apresentado

### **DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1036077-21.2019.8.26.0100/50000 (Processo Digital)**

Aprovo o parecer da MM.ª Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, acolho em parte os embargos de declaração apenas para reconhecer a existência de erro material

### **DICOGE 5.2**

CORREIÇÃO VIRTUAL ORDINÁRIA NA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DA SÃO JOÃO DA BOA VISTA

### **DICOGE 3.2 - COMUNICADO CG Nº 465/2020**

Comunica, para ciência das Unidades Notificadoras de Óbito, das Secretarias de Saúde do Estado e dos Municípios, e dos Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado de São Paulo, que as Declarações de Óbito, as cópias dos prontuários e os demais documentos necessários para a identificação do obituado, previstos no art. 2º da Portaria Conjunta nº 2, de 28 de abril de 2020



## ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ATOS ADMINISTRATIVOS  
E DECISÕES

### **SEMA 1.1.3**

RESULTADO DA 12ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 05/06/2020

### **SEMA 1.1.3**

RESULTADO DA SESSÃO TELEPRESENCIAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 05/06/2020



## ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

ATOS ADMINISTRATIVOS  
E DECISÕES

### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0147/2020 - Processo 1005925-87.2019.8.26.0100**

Processo Administrativo - Tabelionato de Notas

### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0147/2020 - Processo 1017232-38.2019.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

### **DICOGE 3.1 - PROCESSO Nº 2020/50728 - PIRAJUÍ**

**Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos,**

**que adoto: a) designo a Sra. Lúcia Maria Marques Ferreira, titular da delegação do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Paulo de Faria, para responder, excepcionalmente, pelo expediente da delegação vaga do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Balbinos, da Comarca de Pirajuí, de 31.01.2020 a 18.02.2020**

PROCESSO Nº 2020/50728 - PIRAJUÍ

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) designo a Sra. Lúcia Maria Marques Ferreira, titular da delegação do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Paulo de Faria, para responder, excepcionalmente, pelo expediente da delegação vaga do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Balbinos, da Comarca de Pirajuí, de 31.01.2020 a 18.02.2020; b) designo a Sra. Jucimara Rodrigues Gonçalves, preposta substituta da Unidade vaga em questão, para responder pelo referido expediente, a partir de 19.02.2020. Baixe-se Portaria. Publique-se. São Paulo, 01 de junho de 2020. (a) R I C A R D O A N A F E - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

### **DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 38/2020**

**DESIGNAR para responder pela delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Balbinos, da Comarca de Pirajuí, excepcionalmente, no período de 31 de janeiro a 18 de fevereiro de 2020**

PORTARIA Nº 38/2020

O DESEMBARGADOR RICARDO MAIR ANAFE, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a investidura da Sra. LÚCIA MARIA MARQUES FERREIRA na delegação correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Paulo de Faria, em 31 de janeiro de 2020, com o que se extinguiu a delegação antes conferida à delegada relativa ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Balbinos, da Comarca de Pirajuí;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo nº 2020/50728 - DICOGE 3.1, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, e a regra do artigo 28, inciso XXIX do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Balbinos, da Comarca de Pirajuí, declarada em 31 de janeiro de 2020, sob o número 2141, pelo critério de Provimento, conforme o decidido nos autos do Processo nº 2001/551 - DICOGE 1.

RESOLVE:

DESIGNAR para responder pela delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Balbinos, da Comarca de Pirajuí, excepcionalmente, no período de 31 de janeiro a 18 de fevereiro de 2020, a Sra. LÚCIA MARIA MARQUES FERREIRA, delegada do Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Paulo de Faria; e a partir de 19 de fevereiro de 2020, a Sra. JUCIMARA RODRIGUES GONÇALVES, preposta substituta da referida Unidade vaga.

Publique-se.

São Paulo, 01 de junho de 2020.

RICARDO MAIR ANAFE

Corregedor Geral da Justiça

### **DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1008279-12.2019.8.26.0577 (Processo Digital)**

## **Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, nego provimento ao recurso apresentado**

PROCESSO Nº 1008279-12.2019.8.26.0577 (Processo Digital) - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - GERALDO PEREIRA DA SILVA.

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, nego provimento ao recurso apresentado. Publique-se. São Paulo, 02 de junho de 2020. (a) RICARDO ANAFE, Corregedor Geral da Justiça - Advogado: SERGIO LUIZ ABUBAKIR, OAB/SP 48.057.

### **DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1036077-21.2019.8.26.0100/50000 (Processo Digital)**

## **Aprovo o parecer da MM.<sup>a</sup> Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, acolho em parte os embargos de declaração apenas para reconhecer a existência de erro material**

PROCESSO Nº 1036077-21.2019.8.26.0100/50000 (Processo Digital) - SÃO PAULO - NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

DECISÃO: Aprovo o parecer da MM.<sup>a</sup> Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, acolho em parte os embargos de declaração apenas para reconhecer a existência de erro material. Publique-se. São Paulo, 04 de junho de 2020. (a) RICARDO ANAFE, Corregedor Geral da Justiça - Advogado: CRISTIANO FREDERICO RUSCHMANN, OAB/SP 150.269.

### **DICOGE 5.2**

## **CORREIÇÃO VIRTUAL ORDINÁRIA NA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DA SÃO JOÃO DA BOA VISTA**

EDITAL

CORREIÇÃO VIRTUAL ORDINÁRIA NA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DA SÃO JOÃO DA BOA VISTA

O DESEMBARGADOR RICARDO MAIR ANAFE, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER que designou CORREIÇÃO VIRTUAL ORDINÁRIA na VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL da COMARCA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA nos dias 22, 23 e 24 de junho de 2020. FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas sobre os serviços forenses e os atos praticados na unidade cartorária, através do e-mail gtjud3@tjsp.jus.br. O presente é expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 04 de junho de 2020. Eu, Almir Barga Miras, Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

RICARDO MAIR ANAFE

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

### **DICOGE 3.2 - COMUNICADO CG Nº 465/2020**

## **Comunica, para ciência das Unidades Notificadoras de Óbito, das Secretarias de**

# **Saúde do Estado e dos Municípios, e dos Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado de São Paulo, que as Declarações de Óbito, as cópias dos prontuários e os demais documentos necessários para a identificação do obituado, previstos no art. 2º da Portaria Conjunta nº 2, de 28 de abril de 2020**

COMUNICADO CG Nº 465/2020

(Processo 2020/37861)

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO comunica, para ciência das Unidades Notificadoras de Óbito, das Secretarias de Saúde do Estado e dos Municípios, e dos Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado de São Paulo, que as Declarações de Óbito, as cópias dos prontuários e os demais documentos necessários para a identificação do obituado, previstos no art. 2º da Portaria Conjunta nº 2, de 28 de abril de 2020, do Conselho Nacional de Justiça e do Ministério da Saúde, deverão ser enviados, pelas Unidades Notificadoras de Óbito, ao e-mail [dicoge.regcivil@tjsp.jus.br](mailto:dicoge.regcivil@tjsp.jus.br), para que sejam distribuídas aos Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais que forem competentes o registro civil do óbito.

Determina que os Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais de todos os municípios e distritos do Estado de São Paulo enviem cópias deste Comunicado às Secretarias da Saúde e às Unidades Notificadoras de Óbito de seus municípios, arquivando em classificador próprio os comprovantes de remessa e de recebimento pelos destinatários.

Informa que nas hipóteses em que não houver incidência da Portaria Conjunta nº 2, de 28 de abril de 2020, do Conselho Nacional de Justiça e do Ministério da Saúde, permanecem aplicáveis as normas que disciplinam a anotação da declaração de óbito pelo serviço funerário do Município, a ser feita mediante prévia edição de Portaria pelo Juiz Corregedor Permanente e celebração de Termo de Adoção Conjunta a que se referem os itens 109 e 109.1 do Capítulo XVII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

Esclarece, por fim, que este comunicado substitui o Comunicado CG nº 261/2020. (05, 08 e 10/06/2020)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **SEMA 1.1.3**

### **RESULTADO DA 12ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 05/06/2020**

RESULTADO DA 12ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 05/06/2020

(PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013)

#### DÚVIDAS REGISTRÁRIAS - PROCESSOS DIGITAIS

08. Nº 1037783-85.2019.8.26.0602 - APELAÇÃO - SOROCABA - Relator: Des. Ricardo Anafe. Apelante: Marco Antonio Nogueira Rodrigues. Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Sorocaba. Advogado: MARCO ANTONIO NOGUEIRA RODRIGUES - OAB/SP nº 68.727. - Deram provimento ao recurso e julgaram improcedente a dúvida, v.u.

09. Nº 1007778-97.2020.8.26.0100 - APELAÇÃO - CAPITAL - Relator: Des. Ricardo Anafe. Apelante: Francisco Carlos Fagionato. Apelado: 4º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital. Advogados: FELIPE ZAMPIERI LIMA - OAB/SP nº 297.189 e HOMERO DE PAULA FREITAS NETO - OAB/SP nº 301.300. - Negaram provimento ao recurso, v.u.

10. Nº 1014772-77.2019.8.26.0068 - APELAÇÃO - BARUERI - Relator: Des. Ricardo Anafe. Apelante: Antônio Muniz Medeiros Filho. Apelado: Oficial do Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Barueri. Advogado: THIAGO SERGIO DA SILVA - OAB/SP nº 373.899. - Negaram provimento ao recurso, v.u.

11. Nº 1000704-89.2020.8.26.0100 - APELAÇÃO - CAPITAL - Relator: Des. Ricardo Anafe. Apelante: Alexandre Peixoto Massi. Apelado: 5º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital. Advogados: THIAGO TAM HUYNH TRUNG - OAB/ SP nº 257.537 e MANUELA DA PALMA COELHO GERMANO LOURENÇÃO - OAB/SP nº 257.025. - Negaram

provimento ao recurso, v.u.

12. Nº 1095366-16.2018.8.26.0100/50000 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CAPITAL - Relator: Des. Ricardo Anafe. Embargante: Adelene Virginia Lasalvia. Embargado: 4º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital. Advogados: JEREMIAS ALVES PEREIRA FILHO - OAB/SP nº 33.868 e ADRIANA GUARISE - OAB/SP nº 130.493. - Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

13. Nº 1017975-51.2019.8.26.0196/50000 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - FRANCA - Relator: Des. Ricardo Anafe. Embargante: Bruno Franchini Garcia de Andrade. Embargado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Franca. Advogado: CAIO VINICIUS CESAR RODRIGUES DE ARAUJO - OAB/SP nº 178.759. - Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

14. Nº 1017639-29.2017.8.26.0451/50000 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PIRACICABA - Relator: Des. Ricardo Anafe. Embargante: Rodovias do Tietê S.A. Embargado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Piracicaba. Advogados: MARCO ANTONIO DACORSO - OAB/SP nº 154.132 e ALANA ANGÉLICA FERREIRA BRAGA - OAB/SP nº 323.293. - Rejeitaram os embargos de declaração opostos, v.u.

15. Nº 1004035-82.2018.8.26.0348/50000 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MAUÁ - Relator: Des. Ricardo Anafe. Embargantes: João Vicente de Almeida e Ana Sebastiana Dias Ferraz de Almeida. Embargado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Mauá. Advogados: IAN BARBOSA SANTOS - OAB/SP nº 291.477 e VINICIUS VICENTE DE ALMEIDA - OAB/SP nº 365.964. - Rejeitaram os embargos de declaração opostos, v.u.

16. Nº 1002336-90.2017.8.26.0348/50000 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MAUÁ - Relator: Des. Ricardo Anafe. Embargantes: Carlito Vasconcelos Silva e Maria de Fatima Vasconcelos Silva. Embargado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Mauá. Advogados: NORBERTO FONTANELLI PRESTES DE ABREU E SILVA - OAB/SP nº 172.253 e ROBERTA CASTILHO ANDRADE LOPES - OAB/SP nº 163.328. - Rejeitaram os embargos de declaração opostos, v.u.

17. Nº 1000057-36.2019.8.26.0066/50000 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - BARRETOS - Relator: Des. Ricardo Anafe. Embargante: Congregação Cristã No Brasil. Embargado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Barretos. Advogados: JUAREZ MANFRIM - OAB/SP nº 83.049 e JUAREZ MANFRIN FILHO - OAB/SP nº 186.978. - Acolheram os embargos de declaração, sem efeito modificativo, v.u.

[↑ Voltar ao índice](#)

### SEMA 1.1.3

## RESULTADO DA SESSÃO TELEPRESENCIAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 05/06/2020

RESULTADO DA SESSÃO TELEPRESENCIAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 05/06/2020

NOTA: Eventual processo adiado será incluído na pauta da sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

DÚVIDAS REGISTRÁRIAS - PROCESSOS DIGITAIS

08. Nº 0002775-62.2019.8.26.0344 - APELAÇÃO - MARÍLIA - Relator: Desembargador Ricardo Anafe. Apelante: CM 2 Empreendimentos Imobiliários SPE LTDA. Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Marília. Advogado: LUIZ HENRIQUE SANTOS PIMENTEL - OAB/SP nº 197.839. - Negaram provimento ao recurso, com observação, v.u.

09. Nº 0002772-10.2019.8.26.0344 - APELAÇÃO - MARÍLIA - Relator: Desembargador Ricardo Anafe. Apelante: CM 2 Empreendimentos Imobiliários SPE LTDA. Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Marília. Advogado: LUIZ HENRIQUE SANTOS PIMENTEL - OAB/SP nº 197.839. - Negaram provimento ao recurso, com observação, v.u.

10. Nº 1006984-12.2018.8.26.0047 - APELAÇÃO - ASSIS - Relator: Desembargador Ricardo Anafe. Apelante: TRIANGULO MINEIRO TRANSMISSORA S/A. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Assis. Advogados: CRISTIANO AMARO RODRIGUES - OAB/MG nº 84.933 e MARCOS EDMAR RAMOS ALVARES DA SILVA - OAB/SP nº 391.201. - Deram provimento à apelação para afastar os óbices apresentados pelo Sr. Oficial Registrador e julgar improcedente a dúvida, v.u.



11. Nº 1104096-79.2019.8.26.0100 - APELAÇÃO - CAPITAL - Relator: Desembargador Ricardo Anafe. Apelante: Leonor Selva Barbosa. Apelado: 18º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo. Advogado: RUBENS GOMES HENRIQUES - OAB/SP nº 383.120. - Negaram provimento ao recurso, v.u.

12. Nº 2275510-40.2019.8.26.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO - CASA BRANCA - Relator: Desembargador Ricardo Anafe. Agravante: Luma Empreendimentos Imobiliários Ltda. Agravados: Armando Moretti e Coopercitrus Cooperativa de Produtores Rurais. Advogados: BRUNO MARTINS LUCAS - OAB/SP nº 307.887, JAMES DE PAULA TOLEDO - OAB/SP nº 108.466 e JANAINA CLAUDIA DE MAGALHÃES - OAB/SP nº 165.309. - Não conheceram do recurso, v.u.

13. Nº 1053765-85.2018.8.26.0114/50000 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CAMPINAS - Relator: Desembargador Ricardo Anafe. Embargante: Jair Rateiro. Embargado: 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas. Advogado: JAIR RATEIRO - OAB/SP nº 83.984 - Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

14. Nº 1000808-95.2018.8.26.0506 - APELAÇÃO - RIBEIRÃO PRETO - Relator: Desembargador Ricardo Anafe. Apelantes: Renato Pires de Campos Neto e Rogério Panico Peres. Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão Preto. Advogados: Aires Vigo - OAB/SP nº 84.934, Gustavo Alves Montans - OAB/SP nº 148.104 e João Gabriel Manning Gasparian - OAB/SP nº 427.929. - Deram provimento ao recurso e julgaram improcedente a dúvida, v.u.

15. Nº 1003311-21.2019.8.26.0291- APELAÇÃO - JABOTICABAL - Relator: Desembargador Ricardo Anafe. Apelante: FDB EMPREENDIMENTOS JABOTICABAL LTDA. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Jaboticabal. Advogados: Antonio Cesar de Souza - OAB/SP nº 150.554 e Rodrigo da Costa Geraldo - OAB/SP nº 152.571. - Deram provimento ao recurso para determinar que o procedimento de registro do loteamento prossiga na forma da Lei nº 6.766/79, v.u.

16. Nº 1005693-44.2018.8.26.0445/50000 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PINDAMONHANGABA - Relator: Desembargador Ricardo Anafe. Embargante: Sylvia Claudia Petrella. Embargado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Pindamonhangaba. Advogados: Paulo Bauab Puzzo - OAB/SP nº 174.592, Raíssa Helena Gomes Gritti - OAB/SP nº 378.711 e Joice Caroline dos Santos - OAB/SP nº 426.883. - Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### 1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0147/2020 - Processo 1005925-87.2019.8.26.0100

## Processo Administrativo - Tabelionato de Notas

Processo 1005925-87.2019.8.26.0100

Processo Administrativo - Tabelionato de Notas - T.N. e outro - O.C. e outro - Vistos, Fls. 682: ciente quanto ao provimento parcial do recurso. Ciência ao Senhor Tabelião, para imediato recolhimento da multa imposta, comprovando-se nos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Após, não havendo outras providências administrativas a serem adotadas, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Intime-se. - ADV: ALVARO CELSO DE SOUZA JUNQUEIRA (OAB 161807/SP), JOSE DE MELLO JUNQUEIRA (OAB 18789/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### 1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0147/2020 - Processo 1017232-38.2019.8.26.0100

## Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1017232-38.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.J.A. - M.P.S. e outros - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Benacchio VISTOS, Trata-se de pedido de providências instaurado a partir de comunicação encaminhada pela Senhora Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 20º Subdistrito - Jardim América, Capital, do interesse de M. P. da Silva, RG MG-1.7..., filho de C. L. P. e E. P. S., nascido aos 20 de julho de 1946, noticiando que tomou conhecimento de suposta irregularidade na lavratura do assento de óbito efetuado em sua serventia em 09 de dezembro de 2016, sob a mesma qualificação do interessado, cujo registro encontra-se inscrito no Livro C-449, fls. 281, termo 231015. Os autos foram inicialmente instruídos com os documentos de fls. 02/12. Declaração de Óbito e Declaração do Serviço Funerário às fls. 05/06. O Senhor Interessado ingressou nos autos, juntando pertinente documentação (fls. 19/106), incluindo o relatório do Serviço Social do ICESP (Instituto do Câncer do Estado de São Paulo), indicando dúvidas sobre a identidade

do falecido, às fls. 95/96, que se qualificara verbalmente como M. P. dos Santos, filho de J. P. dos S. e pai desconhecido, nascido no ano de 1947. Consta da documentação carreada ao feito o documento de identificação apresentado pelo interessado, emitido pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais (SSP-MG), sob o nº 1.7..., e o documento do falecido, expedido pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo (SSP-SP), sob o nº 62..., ambos em nome de M. P. Da Silva, filho de C. L. P. e E. P. S., data de nascimento 20 de julho de 1946. A Senhora Oficial prestou esclarecimentos, pugnano pela regularidade do registro efetuado, que observou as informações ofertadas pelo serviço médico e todas as demais diretrizes normativas atinentes à matéria (fls. 114/115). Sobreveio informação pelo Instituto Médico Legal, encaminhando colheita datiloscópica e fotografias do cadáver (fls. 118/125). Juntou-se o laudo necroscópico (fls. 239/241). Designada audiência, ouviu-se a Assistente Social do ICESP, que confirmou as informações do relatório social (fls. 248). Ausentou-se a declarante do óbito, não localizada pelo Oficial de Justiça, (fls. 251). O Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Medina-MG noticiou não ter localizado informações quanto eventual registro de nascença em nome de M. P. dos Santos, filho de J. P. dos Santos e pai desconhecido (fls. 383/384). Veio aos autos, novamente, a Senhora Oficial desta Capital noticiando ter recebido intimação nos autos do processo nº 5004072- 60.2019.8.13.0027, da 3ª Vara Cível da Comarca de Betim/MG, determinando o cancelamento da certidão de óbito de M. P. da Silva, até ulterior deslinde da questão, cuja providência restou sem cumprimento, até o presente momento, em razão do bloqueio que pende sobre o indigitado assento (fls. 397/411). Por fim, carrou-se ao feito informações pela SSP-MG, noticiando que a datiloscopia do falecido não confere com os registros da entidade, sendo certo que o extinto não é M. P. da Silva, RG MG-1.7... (fls. 435/441). Não foi recebida resposta dos ofícios encaminhados ao MM. Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Betim-MG e ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Medina-MG (fls. 429/430). O Ministério Público acompanhou o feito (fls. 17, 128, 136 e 420/422). É o relatório. Decido. Cuidam os autos de expediente iniciado a partir de ofício encaminhado pela ilustre Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 20º Subdistrito - Jardim América, Capital, do interesse de M. P. da Silva, RG MG-1.7..., filho de C. L. P. e E. P. S., nascido aos 20 de julho de 1946, noticiando que tomou conhecimento de suposta irregularidade na lavratura do assento de óbito efetuado em sua serventia em 18 de outubro de 2016, sob a mesma qualificação do interessado, cujo registro encontra-se inscrito no Livro C-449, fls. 281, termo 231015. Consta dos autos que o Senhor M. P da Silva, RG MG-1.7..., invoca a incorreção do registro de óbito lavrado em seu nome, pelo Registro Civil das Pessoas Naturais do 20º Subdistrito - Jardim América, Capital. Todavia, a partir da documentação carreada ao feito, constata-se que não houve qualquer irregularidade na lavratura do assento, que foi realizado em total conformidade com a Declaração de Óbito (DO) emitida pelo Instituto Médico Legal (IML), a qual, em razão dos fatos a seguir narrados, continha dados incorretos. Vejamos. Verifica-se, à luz da instrução probatória realizada no presente feito, que quando da internação hospitalar do indivíduo identificado por M. P. da Silva junto ao ICESP, o Serviço Social do instituto apurou a existência de dúvidas acerca da identidade do paciente, cujos dados por ele fornecidos conflitavam com o documento de identificação apresentado. Indicou o relatório do Serviço Social que o paciente referiu chamar-se M. P. dos Santos, filho de J. P. dos S., nascido no ano de 1947, pai desconhecido, natural de Medina/MG. Com efeito, noticiaram amigos do paciente, ao Serviço Social, que o documento de identificação (RG SP-62...) foi obtido junto à SSP-SP com base na certidão de nascimento que obtiveram perante o Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Medina/MG. Em razão dos dados qualificativos conflitantes, requereu o ICESP, junto à SSP-SP, a legitimação do indivíduo, cuja diligência restou prejudicada em razão do falecimento do enfermo. Ato contínuo, com o óbito, lavrou-se boletim de ocorrência sob o nº 4972/16, 23º DP, declarando a assistente social da instituição de saúde suas dúvidas quanto à verdadeira identidade do extinto. No entanto, afirma-se que o d. Delegado de Polícia optou por inscrever os fatos fazendo-se constar os dados documentais. A referida DO e a Declaração do Serviço Funerário também figuraram os dados documentais do extinto. Bem assim, recebidos os documentos pelo Cartório de Registro Civil desta Capital, solicitou-se a autorização desta Corregedoria Permanente para o registro do falecimento, em razão do decurso do prazo legal. Certo que a documentação encaminhada ao serviço extrajudicial restava completa e em ordem, autorizou-se a lavratura do assento, não havendo qualquer indício de dúvida sobre a identidade do falecido, a qual não fora em nenhum momento comunicada a este Juízo ou ao Cartório de Registro Civil pelo instituto de saúde ou pela autoridade policial. Pois bem. Esclarecidos os fatos que levaram ao registro de óbito tal qual efetuado, verifica-se que o relatório encaminhado pela SSP-MG é conclusivo no sentido de que o extinto registrado sob o termo 231015, Livro C-449, fls. 281, não é M. P. Da Silva, identificado naquele Estado pelo RG nº1.7.... Não se logrou êxito, todavia, em apurar a real identidade do cadáver registrado pelo 20º Subdistrito desta Capital, restando infrutíferas as diligências realizadas nesse sentido. Nessa ordem de ideias, à luz da narrativa deduzida nos autos, confirmado que o falecido não se trata de M. P. Da Silva, determino à Senhora Oficial que proceda à retificação administrativa do registro de óbito inscrito no Livro C-449, fls. 281, termo 231015, para retirar as informações relativas ao interessado, fazendo-se constar que o extinto é desconhecido. Com a juntada da certidão de óbito atualizada, a ser realizada pela Senhora Delegatária, oficie a z. Serventia Judicial, com urgência, com cópia desta r. Sentença, ao INSS e ao MM. Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Betim/MG, para ciência e eventuais considerações pertinentes. Igualmente, com a cópia da certidão atualizada, desta r. Sentença e do documento de fls. 07, oficie-se ao IML, solicitando providências para a retificação da DO, haja vista a incorreção dos dados nela contidos. Por fim, com cópia da certidão atualizada, desta r. Sentença, do documento de fls. 97 e das impressões datiloscópicas de fls. 118, oficie-se ao IIRGD, para ciência e eventuais providências que entenderem pertinentes, em razão das apurações acerca da identidade de M. P. Da Silva. Outrossim, em razão do colorido penal do qual se reveste a eventual falsidade relativa à



identificação do indivíduo, reputo conveniente a extração de peças de todo o expediente para encaminhamento à Central de Inquéritos Policiais e Processos - CIPP, nos termos do artigo 40 do Código de Processo Penal. No mais, não havendo outras providências de ordem administrativas a serem adotadas por esta Corregedoria Permanente, determino o arquivamento do expediente. Ciência à Senhora Oficial e ao Ministério Público. Encaminhe-se cópia desta decisão, bem como de fls. 435/441, à E. Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Cumpra a z. Serventia as diligências determinadas, com a urgência que o caso requer. P.I.C. - ADV: ADILSON DE OLIVEIRA PRADO (OAB 174979/MG)

[↑ Voltar ao índice](#)

---